

PROPOSTA N.º 61/2023

Considerando que:

1. A avaliação do desempenho dos trabalhadores que exercem funções públicas constitui um dos pilares do modelo de gestão de recursos humanos no âmbito dos órgãos e serviços da Administração Pública;
2. O n.º 7 do art. 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (doravante, SIADAP), alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro estatui que a avaliação dos trabalhadores por ponderação curricular é feita pelo Conselho Coordenador da Avaliação, mediante proposta de avaliador especificamente designado pelo respetivo dirigente máximo, e nos termos previstos no art. 43.º do mesmo diploma;
3. Verificando-se existirem trabalhadores a reunir as condições necessárias para serem avaliados por ponderação curricular no período avaliativo 2021/2022, impõe-se que seja designado o avaliador que deverá proceder à referida ponderação e submeter ao Conselho Coordenador da Avaliação proposta de avaliação de desempenho dos trabalhadores visados;
4. Não se encontram reunidos os requisitos para a avaliação regra, nomeadamente a contratualização de objetivos e ficha de avaliação devidamente assinada, de modo que não sejam prejudicados, poderá ser requerida a ponderação curricular.
5. Para a avaliação curricular:
 - a. É nomeado um avaliador para o efeito.
 - b. Avalia-se o currículo e a documentação anexa.
 - c. São obrigatoriamente considerados os seguintes elementos:
 - i. Habilitações académicas e profissionais;
 - ii. Experiência profissional;
 - iii. Valorização curricular;

- iv. Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Face ao exposto, tenho a honra de propor à Junta de Freguesia de Alvalade que delibere designar o Técnico Superior da área dos Recursos Humanos avaliador, relativamente ao biénio 2021/2022, dos trabalhadores avaliados por ponderação curricular, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 7 do art. 42.º, 43.º SIADAP.

Lisboa, em 20 de março de 2023

O Vogal Tesoureiro